ANEXO 01-B

CONTRATO Nº [INFORMAR] / [INFORMAR]

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO - ATIVIDADE OPERACIONAL

EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS - EIS

CONTRATANTE: [Informar]

CNPJ: [Informar]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [Informar]

ENDEREÇO: [Informar]

CEP: [Informar]

TELEFONE: ([Informar]) [Informar]

E-MAIL: ([Informar]) [Informar]

REPRESENTANTE (S):

AUTORIDADE COMPETENTE 1: [Informar]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [Informar]

CPF: [Informar]

AUTORIDADE COMPETENTE 2: [Informar]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [Informar]

CPF: [Informar]

CONTRATADA: [Informar]

CNPJ: [Informar]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [Informar]

ENDEREÇO: [Informar]

CEP: [Informar]

TELEFONE: ([Informar]) [Informar]

E-MAIL: ([Informar]) [Informar]

REPRESENTANTE(S):

NOME: [Informar]

CARGO/FUNÇÃO: [Informar]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [Informar]

CPF: [Informar]

ENDEREÇO: [Informar]

CEP: [Informar]

TELEFONE: [Informar]

E-MAIL: [Informar]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 Prestação de serviços continuados de apoio às unidades operacionais, relativos às etapas dos processos de logística integrada, tratamento e encaminhamento de objetos nacionais e internacionais, com prevalência de mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme condições previstas neste Instrumento e em seus Apêndices e Anexos.

1.2 O valor global para o presente Contrato é de [Informar] ([Informar por extenso]), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE Nº [Informar]

Item	Código	Descrição da Função	Unidade de Medida	Quantidade total de Horas	Preço Unitário /Hora (R$)	Valor Total (R$)
1	[Informar]	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada normal - hora normal	HORA	[Informar]	[Informar]	[Informar]
2		Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada normal - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
3		Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
4		Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
5		Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada normal - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
6		Supervisor operacional - trabalho regular - jornada normal - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
7		Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada normal - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
8		Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
9		Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
10		Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada normal - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]

11	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada parcial - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
12	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada parcial - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
13	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada normal - hora extra normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
14	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada normal - hora extra normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
15	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora extra normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
16	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora extra normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
17	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada normal - hora extra normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
18	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada normal - hora extra noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
19	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada normal - hora extra noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
20	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora extra noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
21	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora extra noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
22	Operador de transpaleteira - trabalho	[Informar]	[Informar]	[Informar]

	regular - jornada normal - hora extra noturna			
23	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
24	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
25	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
26	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
27	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
28	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
29	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
30	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
31	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]

32	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
33	Supervisor operacional - trabalho sazonal - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
34	Auxiliar operacional - trabalho sazonal - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
35	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
36	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
37	Operador de transpaleteira - trabalho sazonal - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
38	Supervisor operacional - trabalho sazonal - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
39	Auxiliar operacional - trabalho sazonal - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
40	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
41	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
42	Operador de transpaleteira - trabalho sazonal - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
43	Supervisor operacional - trabalho sazonal - jornada parcial - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
44	Auxiliar operacional - trabalho sazonal -	[Informar]	[Informar]	[Informar]

	jornada parcial - hora normal			
45	Supervisor operacional - trabalho regular -jornada 12/36 - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
46	Auxiliar operacional - Trabalho regular - jornada 12/36 - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
47	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular- jornada 12/36 - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
48	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada 12/36 - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
49	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada 12/36 - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
50	Supervisor operacional - trabalho regular jornada 12/36 - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
51	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada 12/36 - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
52	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada 12/36 - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
53	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada 12/36 - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
54	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada 12/36 - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
55	Supervisor operacional - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
56	Auxiliar operacional - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
57	Operador de empilhadeira (sem	[Informar]	[Informar]	[Informar]

		adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora normal				
58		Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada12/36 - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
59		Operador de transpaleteira - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
60		Supervisor operacional - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
61		Auxiliar operacional - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
62		Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
63		Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
64		Operador de transpaleteira - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
65		Rubricas com pagamento pelo fato gerador – eventos futuros e certos	//////	//////	[Informar]	[Informar]
66		Rubricas com pagamento pelo fato gerador – eventos futuros e incertos	//////	//////	[Informar]	[Informar]
VALOR GLOBAL DO LOTE (R$)					[Informar]	[Informar]

1.3 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros

necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

1.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados, observado a Avaliação do Nível de Serviço alcançado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Conforme disposto no item **Prazo de Início da Execução dos Serviços** da Especificação Técnica – Anexo 2 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Conforme disposto no item **Formas de Execução dos Serviços** da Especificação Técnica – Anexo 2 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme disposto no item **Locais da Prestação do Serviço** da Especificação Técnica – Anexo 2 do Edital e no Apêndice 2 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

LOTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
Único	20011.44403.190002	Execução Indireta de Serviços - Tratamento

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do presente Contrato será de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, limitado a 05 (cinco) anos, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente dos Correios.

6.1.1 Havendo ou não interesse na prorrogação do Contrato, as partes se manifestarão expressamente em até 160 (cento e sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: [Informar]

Telefone: [Informar]

E-Mail: [Informar]

Área Gestora Administrativa: [Informar]

Telefone: [Informar]

E-Mail: [Informar]

7.1.2 Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: [Informar]

Telefone: [Informar]

E-Mail: [Informar]

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas e Gerais deste Contrato e de seus Apêndices, bem como do Edital e seus Apêndices e Anexos.

8.2.1 - Quando a prestação do serviço ocorrer em Unidades localizadas em aeroportos, o efetivo da CONTRATADA estará sujeito também às determinações e orientações da área responsável pelo funcionamento do aeroporto conforme especificação técnica.

8.3 Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

8.3.1 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5 Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1 Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7 Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8 No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9 Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.9.1 A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.9.2 A CONTRATADA deverá, juntamente com o instrumento contratual assinado, encaminhar documento que autorize a CONTRATANTE a fazer o desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e do FGTS, podendo, a CONTRATANTE, realizar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e de acionar as Autoridades do Trabalho competentes para intervenção, a fim de salvaguardar os interesses desses trabalhadores e da CONTRATANTE.

8.9.2.1 Quando o instrumento contratual for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.10 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

8.10.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.11 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.12 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

8.13 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.14 Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE.

8.15 Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeter-se à fiscalização por parte das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

8.16 Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE, relativas à segurança, manutenção e continuidade dos serviços, e também às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

8.17 A CONTRATADA deverá manter Preposto durante todo o período de vigência do contrato, disponível para acionamento ininterrupto, com vistas a representá-la administrativa e operacionalmente, perante a CONTRATANTE. O preposto deverá ter poder decisório para tomada de providências objetivando a execução operacional deste Contrato.

8.17.1 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a indicação do Preposto à CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, quando deverá informar, ainda, as seguintes informações mínimas sobre o Preposto: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, bem como meios para contato entre este e os representantes da CONTRATANTE.

8.17.1.1 O Preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA, deverá apresentar-se, imediatamente, à área da CONTRATANTE responsável pela Gestão Operacional do Contrato.

8.17.2 A CONTRATADA deverá se apresentar à área gestora operacional da CONTRATANTE, através do seu preposto, sempre que for chamada para reunião com prazo de notificação de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

8.18 Apresentar, antes do início das atividades, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a relação dos empregados a serem alocados nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos neste Contrato, contendo obrigatoriamente: nome; CPF; RG; data de admissão; formação escolar; salário; matrícula na contratada; endereço completo; telefone; e-mail; banco; agência; conta bancária (Corrente, Poupança ou Salário); optante e valor de VT e VA, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE.

8.18.1 Quando se tratar de unidade localizada em aeroporto também será obrigatória a apresentação da Credencial Aeroportuária e o número do Colete Reflexivo, nesse caso, o prazo definido no item anterior será de 05 (cinco) dias úteis.

8.18.2 É obrigação da CONTRATADA manter esta relação devidamente atualizada.

8.18.3 Juntamente com a relação dos empregados, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópias do Contrato de Trabalho, devidamente assinado por ambas as partes (Empregado e CONTRATADA).

b) declaração de que seus empregados não possuem vínculo familiar com os empregados da CONTRATANTE, conforme Modelo VI do Apêndice 1 do Edital.

c) Cópias dos documentos de comprovação dos treinamentos obrigatórios por Norma Regulamentadora (NR) previstos para a função, tais como operação de empilhadeira e transpaleteira elétrica, conforme definido no item Funções e Categorias Profissionais da Especificação Técnica – Anexo 2 do Edital.

8.19 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, mediante justificativa formal e documentada, a substituição de empregado cuja atuação comprometa a execução dos serviços contratados, nos seguintes casos:

a) violação das normas de segurança e saúde no trabalho;

b) conduta imprópria ou incompatível com o ambiente de trabalho, devidamente registrada.

8.19.1 A solicitação será encaminhada por escrito à CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, que deverá avaliar a ocorrência e efetuar a substituição do empregado em até 2 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo do cumprimento de aviso prévio trabalhado na própria unidade.

8.19.2 Para os municípios da Região Norte do País, o prazo estipulado no item anterior será multiplicado por 2 (dois).

8.19.3 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos atos trabalhistas relacionados ao empregado, incluindo medidas disciplinares, rescisão contratual e cumprimento de aviso prévio, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ingerência direta na relação de emprego.

8.19.4 A substituição ou manutenção do empregado deverá observar os princípios da legalidade e impessoalidade, sendo vedada qualquer solicitação ou decisão com base em critérios subjetivos ou pessoais.

8.20 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, quando a substituição for por iniciativa da CONTRATADA.

8.21 Comunicar formalmente à CONTRATANTE o desligamento de empregado utilizado(s) na execução dos serviços.

8.21.1 Encaminhar, para comprovação da dispensa do empregado, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, bem como cópia da comunicação da dispensa encaminhada aos órgãos competentes.

8.22 Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato e eventuais prorrogações, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.22.1 No caso de Contratos com vigência acima de 12 meses, esses documentos deverão, quando expirada a validade, ser renovados durante toda a vigência contratual, devidamente atualizados.

8.23 Apresentar até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, cópia da folha de pagamento consolidada com os dados de todos os empregados que estão alocados na prestação dos serviços deste Contrato (salário, salário família, descontos legais, 13º salário, férias, repouso semanal remunerado, horas extras, horas noturnas e adicionais e benefícios - quando for o caso).

8.23.1 Apresentar **até o último dia do mês subsequente** à prestação de serviços, demonstrativo de cálculo dos valores a serem faturados referentes as rubricas de fato gerador (futuro certo e futuro incerto), acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento, por empregado, conforme ocorrência e de acordo com as rubricas estabelecidas em sua planilha de custo.

8.24 Apresentar, quando solicitado, cópia dos recibos de pagamentos dos empregados vinculados à prestação dos serviços.

8.25 Observar o cumprimento das obrigações contidas em convenção e acordo coletivo de trabalho vigente, bem como, daquelas dispostas na CLT.

8.25.1 Apresentar a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio transporte e o auxílio-alimentação.

8.26 Fornecer, em perfeitas condições de uso, quando for o caso, todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI), necessário ao desenvolvimento dos serviços considerados de risco pessoal.

8.27 Apresentar, quando solicitada, comprovantes de Vale Transporte e Vale Alimentação/Refeição fornecidos aos empregados alocados na prestação dos serviços deste Contrato.

8.28 Efetuar o pagamento de salários dos empregados e demais verbas, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

8.29 A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório no município ou região metropolitana, em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.29.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

8.30 Apresentar, antes do início da execução dos serviços, o regime de compensação de horas firmados com os empregados, quando previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou pactuado por acordo individual escrito, a fim de resguardar a CONTRATANTE de qualquer condenação no pagamento de horas extras, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 59, §§ 2º, 5º e 6º).

8.31 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupções por qualquer motivo.

8.31.1 A não manutenção do quadro de pessoal pela contratada, implicará na apuração do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme métricas definidas na Especificação Técnica – Anexo 2 do Edital, sem prejuízo das aplicações das sanções administrativas quando a medição ficar abaixo do especificado.

8.31.1.1 A contratada deverá disponibilizar solução de software que possibilite interface com o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) por meio de navegador web, de modo a possibilitar o acesso e extração de relatórios diretamente pela CONTRATANTE.

8.32 A CONTRATADA deverá fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, de acordo com os prazos e demais especificações contidas neste Instrumento e seus Apêndices e no Edital e seus Apêndices e Anexos, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza.

8.33 Quando do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer com que cada um de seus empregados apresente-se à CONTRATANTE munidos dos seguintes documentos:

a) “Atestado de Saúde Ocupacional – ASO”;

b) Comunicação do regime de jornada de trabalho para a qual foi contratado (jornada normal, 44 horas/semanal, ou jornada parcial, até 30 horas/semanal), também o devido horário de trabalho (hora de início/saída do trabalho), para fins de fiscalização da Contratante, em comparação aos relatórios emitidos a partir do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP);

c) Cópia do Acordo individual firmado entre o empregado e a CONTRATADA, quando não previsto em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativo a regime de compensação de horas trabalhadas, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho, alterada pela Lei 13.467/2017;

d) Comprovante de recebimento dos auxílios alimentação e transporte referentes ao período do início da prestação dos serviços até o último dia do mesmo mês;

e) Curso de capacitação para operar empilhadeira. Específico para a função de Operador de Empilhadeira;

f) Atestado de Antecedentes Criminais.

g) Cópia da Credencial vigente, emitida pela gestora do Aeroporto (somente para unidades localizadas em aeroporto).

8.33.1 Os empregados capacitados pela Contratada para uso eventual de paleteiras/transpaleteiras elétricas, em quantidade equivalente ao número de paleteiras/transpaleteiras elétricas disponibilizadas pela Contratante para a realização dos serviços, deverão apresentar cópia do comprovante do treinamento/capacitação, nos termos previsto na NR nº 12 do MTE, devidamente assinado.

8.33.2 O empregado da CONTRATADA não poderá iniciar suas atividades sem o ASO, sem o Contrato de Trabalho e sem o controle de frequência e sem os EPIs.

8.34 A CONTRATADA não deverá utilizar na execução deste Contrato profissionais que apresentam, na respectiva Certidão de Antecedentes Criminais, ao menos um dos registros a seguir:

a) Violação de correspondência (art. 151, Código Penal);

b) Furto (art. 155, Código Penal);

c) Roubo (art. 157, Código Penal);

d) Extorsão (art. 158, Código Penal);

e) Receptação ou receptação qualificada (art. 180, Código Penal);

f) Associação criminosa (art. 288, Código Penal);

g) Constituição de milícia privada (art. 288-A, Código Penal);

h) Falsificação de cartão (art. 298, Código Penal);

i) Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica (art. 303, Código Penal);

j) Tráfico de ilícito de drogas (Capítulo II, artigos 33 a 39, Lei 11.343/2006); e

k) Crimes contra o Serviço Postal e o Serviço de Telegrama (Título V, artigos 36 a 42, Lei 6.538/1978).

8.34.1 A CONTRATADA deverá reapresentar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais dos empregados utilizados na execução deste Contrato, devendo substituir, em até 02 (dois) dias úteis, o empregado que apresentar em sua certidão um dos registros relacionados no subitem 8.34 acima.

8.35 Efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços vencida, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, no mesmo prazo, do prêmio assiduidade, quando devido, e dos auxílios alimentação e transporte de cada mês, que devem ser fornecidos aos empregados de uma única vez, para subsidiá-los no mês subsequente.

8.36 A CONTRATADA compromete-se a capacitar todos os colaboradores designados para este contrato, mediante:

a) treinamento inicial, ministrado antes do início das atividades.

8.36.1 A capacitação deve abranger:

a) Procedimentos Operacionais Padrão (POP) fornecidos pela CONTRATANTE;

b) Normas internas da CONTRATANTE;

c) Segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

8.37 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá selecionar e contratar somente profissionais maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

8.38 A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.39 A CONTRATADA deverá acatar, integralmente, as exigências da CONTRATANTE quanto à adoção imediata das providências necessárias para a correção das deficiências verificadas na execução dos serviços e em desacordo com os Procedimentos Operacionais Padrão fornecidos pela CONTRATANTE.

8.40 Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados e com os EPIs adequados e identificados com uso de crachá funcional contendo, no mínimo, nome, função e foto, para que tenham pleno e livre acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços contratados. Para a prestação do serviço em unidades localizadas em aeroportos, também é exigido a credencial emitida pela gestora do aeroporto.

8.40.1 Para identificação funcional, deverá ser utilizado crachá confeccionado em cartão RFID no padrão Mifare e, como número do crachá a ser gravado na etiqueta RFID, deverão ser usados os primeiros 9 dígitos do número do CPF do empregado sem pontos ou traços.

8.41 Os empregados da CONTRATADA orientar-se-ão pelas regras da CONTRATANTE quanto ao acesso às instalações em cada unidade de prestação dos serviços.

8.42 A CONTRATADA, além da obrigação de devolver à CONTRATANTE, ao término da vigência contratual, os crachás eletrônicos disponibilizados para acesso aos locais de prestação dos serviços, onde houver controle eletrônico de acesso, deverá também ressarcir à CONTRATATANTE os custos decorrentes da confecção de novos cartões, em razão de perda ou danificação do mesmo por empregado da CONTRATADA.

8.43 A CONTRATADA não deverá permitir que seus empregados permaneçam, fora do horário de trabalho, nas dependências da CONTRATANTE.

8.43.1 Os empregados da CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

8.44 Todos os empregados da CONTRATADA devem observar a inviolabilidade do sigilo da correspondência e segredo profissional das informações de circulação exclusivamente internas, sejam elas geradas ou veiculadas por meio físico ou eletrônico na forma preceituada na legislação específica e na normatização da CONTRATANTE.

8.45 Os empregados da CONTRATADA deverão guardar nos armários pessoais bolsas, celulares, dispositivos de áudio com fone de ouvido e sacolas ao entrar na unidade, antes do início das suas atividades, ficando vedada a utilização dos mesmos no salão operacional.

8.46 A CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE, formalmente, em até 60 (sessenta) dias após o início da prestação dos serviços, o atendimento à Norma Regulamentadora – NR-5, no que tange à obrigatoriedade, quando for o caso, da constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

8.46.1 Na comprovação em destaque deverá conter, ainda, as identificações, nome, cpf, telefone e endereço, de todos os membros da Comissão, bem como o respectivo período de vigência da Comissão.

8.47 A CONTRATADA deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, de maneira a viabilizar, no prazo máximo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão, o acesso dos citados empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

8.48 A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.49 Os empregados da CONTRATADA deverão zelar pela integridade e adequada utilização dos móveis, equipamentos, materiais, utensílios e demais recursos e utensílios no local do trabalho.

8.50 A CONTRATADA deverá supervisionar de forma eficiente a execução dos serviços por seus empregados, de maneira a viabilizar a qualidade exigida pela CONTRATANTE e pactuada no Contrato.

8.50.1 À CONTRATANTE assiste o direito, se necessário for, de orientar os empregados da CONTRATADA quanto a correta execução das atividades descritas no Apêndice 3 deste instrumento.

8.50.2 A orientação direta para a execução das tarefas descritas neste instrumento não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

8.51 A CONTRATADA deverá providenciar o remanejamento contingencial e provisório do efetivo, ou de parte deste, de uma unidade para outra, desde que ambas as unidades se encontrem no mesmo município, em caso de solicitação formal da CONTRATANTE com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

8.52 A CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do Contrato, comunicar formalmente a relação de canais para contato com a CONTRATANTE, como endereço completo, telefones, e-mails, etc., os quais deverão ser atualizados sempre que necessário.

8.53 A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.54 Não alocar para prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, familiar de empregado dos CORREIOS que exerça cargo em comissão ou função de confiança, sendo de sua responsabilidade a certificação dessa condição junto aos seus empregados.

8.54.1 É considerado familiar, nos termos do Artigo 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8.55 A Contratada deverá assegurar que todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços realizem curso sobre o "Código de Ética e Integridade dos Correios", visando garantir o cumprimento dos princípios éticos e padrões de conduta estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.55.1. Para comprovação do treinamento a CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Treinamento dos Empregados, conforme modelo disponibilizado neste Edital, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

8.56 A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente por eventual ônus financeiro suportado pela Contratante decorrente de erro ou fraude na adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

[***Lembrete:*** *excluir os subitens abaixo se não for aplicado o DDIS nesta contratação, conforme item 12 do edital]*

8.58 A CONTRATADA deverá encaminhar, devidamente preenchido, o questionário de *Due Diligence* de Integridade e de Sustentabilidade - DDIS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da vigência do instrumento contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.58.1 O questionário está disponível para preenchimento pela CONTRATADA no Portal do Fornecedor, conforme endereço abaixo, para acesso ao referido Portal a CONTRATADA deverá informar usuário e senha.

8.58.1.1. O questionário de *Due Diligence* de Integridade e de Sustentabilidade - DDIS possui validade de **12 meses**, contados a partir da conclusão do preenchimento.

8.58.1.2 Endereço para acesso ao Portal do Fornecedor: https://editais.correios.com.br/app/consultar/licitacoes/index.php

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

9.4 Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5 A CONTRATANTE será responsável por garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

9.6 Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

9.7 A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, os Procedimentos Operacionais Padrão específicos de cada etapa dos processos de Logística Integrada, Tratamento e Encaminhamento de objetos postais, de maneira que a CONTRATADA possa capacitar e treinar previamente a força de trabalho que executará os serviços.

9.7.1 A CONTRATANTE, em caso de necessidade de revisão dos Procedimentos Operacionais Padrão, consequência de ajustes dos processo de Logística Integrada, Tratamento e Encaminhamento de objetos postais, deverá disponibilizar formalmente à CONTRATADA, com até 10 (dez) dias corridos de antecedência da aplicação, os

novos Procedimentos revisados.

9.8 A CONTRATANTE fornecerá crachás eletrônicos de acesso aos empregados da CONTRATADA onde houver controle eletrônico de acesso aos locais de prestação dos serviços.

9.9 A CONTRATANTE poderá recusar os trabalhadores terceirizados apresentados pela CONTRATADA, quando não for comprovado o atendimento de todos os requisitos exigidos para prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE *COMPLIANCE E* ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013), seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir, durante a execução do contrato, o “Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios”, o “Regime Disciplinar Deveres e Proibições", o “Programa de Compliance dos Correios” e o “Programa de Compliance Concorrencial dos Correios”, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.correios.com.br (página principal).

10.2.1. A Contratada deverá adotar conduta ética e íntegra em suas práticas de gestão e conduzir suas atividades em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança e compliance, estendendo tal padrão à sua cadeia produtiva, obrigando-se a comunicar imediatamente à Contratante quaisquer irregularidades identificadas no exercício de suas atividades, de modo a resguardar a reputação e os interesses financeiros e institucionais da Contratante.

10.2.2. A contratada deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

10.3. As Partes contratantes, bem como seus agentes e empregados, comprometem-se a observar rigorosamente as normas de defesa da concorrência previstas na Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e demais legislações, ficando expressamente vedada a prática de quaisquer condutas anticoncorrenciais.

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.4.1. A obrigação de cooperação inclui o atendimento às demandas oriundas de auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos estatais de controle interno e

externo.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

10.6. É vedado à CONTRATADA manter relação de emprego ou trabalho, direta ou indiretamente, com pessoa menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas (entre 22h e 5h), perigosas ou insalubres. Também é proibida a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

10.7. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não utiliza, nem utilizará, direta ou indiretamente, em qualquer etapa de sua cadeia produtiva, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado ou degradante, conforme definido na legislação vigente, sob pena de rescisão unilateral, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10.7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

I – Adotar medidas eficazes de prevenção e combate ao trabalho escravo, forçado ou degradante em suas operações e nas atividades de seus subcontratados;

II – Cooperar integralmente com auditorias e fiscalizações realizadas pela CONTRATANTE ou por órgãos competentes, sempre que solicitado;

III – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo em sua cadeia produtiva;

IV – Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais violações.

10.8. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas concretas e eficazes para prevenir e combater qualquer forma de assédio moral ou sexual, bem como condutas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, filiação político-partidária, classe social ou nacionalidade ou qualquer outro fator protegido por lei, em todas as atividades relacionadas à execução deste instrumento contratual.

10.9. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a vigência contratual, os princípios da impessoalidade, moralidade, vedando contratação direta ou indireta, nomeação, designação ou manutenção de vínculo profissional de empregado público com vínculo trabalhista com a CONTRATADA, com parente, até o terceiro grau civil, de dirigente da CONTRATANTE, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou de qualquer pessoa que exerça influência direta sobre a contratação. A vedação aplica-se também à subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais mantenham vínculo de parentesco, até o terceiro grau civil, com os agentes públicos mencionados.

10.9.1. A CONTRATADA declara que nenhum de seus sócios, proprietários ou administradores manteve vínculo de gestão ou de trabalho com a CONTRATANTE nos seis meses anteriores à celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1 A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1 Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade

11.2 Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3 A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2 Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma abaixo, observado o disposto no item Instrumento de Medição de Resultado (IMR) da Especificação Técnica, após a prestação do serviço e a apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s) devidamente atestado(s) pela CONTRATANTE, assim como, após a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento de respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS e informação à Previdência social - GFIP,

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Data de Atesto da NF	Vencimento

Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

12.2.1 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o subitem 12.2, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

12.2.2 Na hipótese de não haver a quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

12.2.2.1 **Quando o inadimplemento resultar em paralisação de qualquer empregado**, o prazo para o pagamento direto aos empregados e, se for o caso, das respectivas guias de recolhimento, será de 03 (três) dias corridos, a contar da não apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

12.2.2.2 Caso ocorra o pagamento das obrigações pela CONTRATANTE:

a) o sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas;

b) não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

12.3 Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário, ausências legais, prêmio assiduidade e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela CONTRATANTE somente na ocorrência do fato gerador.

12.3.1 A Contratada somente poderá emitir documento fiscal de cobrança dos valores sujeitos a repasse pelo Fato Gerador após aprovação pela Contratante dos valores e demais documentos comprobatórios das despesas de Fato Gerador.

12.4 Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante

desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando: http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.5 Além dos documentos citados no subitem 12.2, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.5.1 Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.5.2 A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.5 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.6 Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.8 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.9 A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.10 Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

12.11 O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.12 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.13 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.14 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.15 Para fins de pagamento dos serviços prestados o faturamento mensal deverá corresponder ao período de 01 a 30/31 do mês de prestação do serviços.

12.16 A CONTRATADA deverá encaminhar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, planilhas, por localidade de prestação dos serviços, contendo preferencialmente as seguintes informações básicas, considerando os dados obtidos do REP- Registro eletrônico de Ponto, para fins de conferência das horas trabalhadas: relação nominal de empregados; documento de identificação; Função/Categoria; lotação; horário de trabalho; data de admissão; data de demissão; Horas trabalhadas (separadas entre diurnas e noturnas); horas extras (caso contemplado no contrato); Repouso Trabalhado (caso contemplado no contrato); preço por hora; valor mensal.

12.17 A CONTRATANTE deverá encaminhar para a CONTRATADA, no prazo de até 4 dias úteis após o recebimento da planilha da contratada, os apontamentos de eventuais divergências para ajuste e emissão da Nota Fiscal, bem como o Relatório Mensal de Medição do Resultado, referente ao mês imediatamente anterior ao mês de competência faturado ou relativo ao próprio mês de competência, conforme disposto no item IMR (Instrumento de Medição de Resultado) da Especificação Técnica – Anexo 2 do Edital.

12.17.1 Somente após a análise dos cálculos da planilha e documentos comprobatórios de pagamento aos empregados será autorizada a emissão de NF pelo fornecedor.

12.18 A CONTRATADA deverá emitir as respectivas Notas Fiscais em até 2 (dois) dia úteis após o envio dos apontamentos da CONTRATANTE, conforme item 12.17, discriminando eventuais descontos decorrentes da aplicação do IMR.

12.19 As rubricas discriminadas no subitem 12.3, para fins de pagamento pelo fato gerador, somente serão pagas nas seguintes condições:

a) existência de saldo provisionado no grupo de rubricas relativas ao fato gerador que envolve eventos futuros e incertos (afastamento maternidade, provisão para rescisão, custo de reposição de profissional ausente e prêmio assiduidade, quando devido);

b) existência de saldo provisionado no grupo de rubricas relativas ao fato gerador que envolve eventos futuros e certos (férias, 13º salário, adicional de férias);

12.20. Após a apresentação dos documentos, a CONTRATANTE procederá com a conferência, no prazo de **até 30 dias**, podendo solicitar outros documentos que julgar necessários para esclarecimento de dúvidas acerca do fato gerador.

12.21. A Contratada somente poderá emitir documento fiscal de cobrança dos valores sujeitos a repasse pelo Fato Gerador após a aprovação dos relatórios e demais documentos comprobatórios das despesas de Fato Gerador pela Contratante, sendo que o pagamento deverá observar o cronograma previsto no item 12.2 do Contrato.

12.22. Para fins de controle do saldo provisionado deverão ser considerados 02 (dois) grupos de rubricas: o grupo dos eventos Futuros e Certos (Férias, 13º salário, Adicional de Férias), correspondente ao item 65 do lote do Objeto do Contrato e o grupo dos eventos Futuros e Incertos (ausências legais, provisão para rescisão e prêmio assiduidade (quando aplicável) correspondente ao item 66 do lote do objeto do contrato.

12.22.1 Em face da segregação de Grupos por Eventos Futuros Certos e Futuros e Incertos, a despesa de um grupo não pode ser compensada com o saldo do outro.

12.22.2. A CONTRATANTE poderá realizar glosa de valores futuros quando detectado o pagamento a maior das rubricas de fato gerador.

12.23. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco na formação da sua proposta econômica, inclusive no que se refere às variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o completo atendimento do objeto da contratação, exceto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, conforme disposições do art.81 da Lei nº 13.303/2016.

12.24 Em relação ao faturamento dos eventos vinculados ao Grupo de Eventos Futuros Certos (13º salário, férias e adicional de férias), este deverá ser aplicado por rubrica e por empregado da CONTRATADA, uma vez que, cada dia de trabalho do empregado vinculado ao contrato, garante a este uma soma proporcional ao direito de recebimento futuro das citadas rubricas. Assim, o limite do pagamento desses eventos deverá ser o valor da rubrica constante na planilha de custo da CONTRATADA, multiplicado pela quantidade de horas que cada empregado trabalhou para gerar sua reserva.

12.24.1 Quanto ao faturamento das horas decorrentes dos eventos vinculados ao Grupo de Eventos Futuros Incertos, deverá ser limitado ao valor global provisionado para o respectivo Grupo e ao valor unitário máximo da hora regular de prestação dos serviços.

12.24.1.1 Em havendo a extrapolação desses limites, os custos deverão ser suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1 Poderá haver repactuação, calcada em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado na formação do preço deste contrato, contemplando apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, do lucro e dos custos indiretos.

13.1.1 Na ausência de convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra será efetuada com base na pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, considerando-se os mesmos critérios utilizados na elaboração da estimativa de preços e o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

13.1.1.1 Caso a fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial tenha sido descontinuada, será aplicada a mesma variação da convenção ou acordo coletivo de trabalho utilizada(o) para as demais funções.

13.1.1.2 A repactuação dos valores de remuneração e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado na formação do preço deste contrato.

13.1.1.3 Quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada, a repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor.

13.1.1.4 Caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado na formação do preço deste contrato, para fins de repactuação, deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos aos trabalhadores.

13.1.2 Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.1.3 Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.

13.1.4 A solicitação, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, durante a vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, retroagindo a concessão, se for cabível, à última data base da categoria.

13.1.4.1 A formalização deve ser acompanhada de cálculo e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços vigente e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

13.1.5 Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.

13.1.6 Ocorrerá a preclusão das repactuações que não forem solicitadas durante a vigência deste contrato.

13.1.6.1 Excepcionalmente, as repactuações que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, poderão ser realizadas posteriormente, desde que o fato gerador, consistente em novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ocorra após a extinção deste Instrumento contratual e contemple data de vigência retroativa, sendo o pagamento mediante Termo de Reconhecimento de Dívida.

13.2 As parcelas de insumos de mão de obra (ex: uniformes, equipamentos e outros) constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, que tenham sofrido variação e não foram contempladas na repactuação decorrente do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, poderão ser reajustadas após **12 (doze) meses** da data de apresentação da proposta, tendo por base o IPCA/IBGE.

13.2.1 Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

13.2.2 Na concessão do reajuste serão mantidos os percentuais referentes ao lucro e aos custos indiretos inicialmente informados na planilha de custos .

13.2.3 Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo índice pactuado, que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \frac{I1}{I0}$$

Onde:

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

*I*1 > número-índice relativo a data de aniversário da proposta*****

*I*0 > número-índice relativo a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste contratual) ou do último reajuste aplicado, conforme o caso.*****

*** considerar o último índice divulgado**

13.3 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.3.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.3.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea “b”.

c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1 APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. Advertência, quando:

a) o descumprimento não constituir obrigação principal;

b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;

c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2 Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “f”.

15.1.2 Multa: aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1 Multa de mora:

a) atraso injustificado no início dos serviços contratados, conforme o Prazo de Inicio da Execução dos Serviços, estabelecido na Especificação Técnica (Anexo 2 do Edital): **3% (três por cento)** sobre o valor mensal (salário correspondente ao cargo na CCT utilizada) de cada empregado não apresentado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da atribuição dos custos causados para a substituição dos empregados faltantes;

b) atraso injustificado na disponibilização do total do efetivo contratado, conforme o Prazo de Inicio da Execução dos Serviços, estabelecido na Especificação Técnica (Anexo 2 do Edital): **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal (salário correspondente ao cargo na CCT utilizada) dos empregados não apresentados, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da atribuição dos custos causados pela substituição dos empregados faltantes;

c) atraso injustificado na disponibilização de empregado(s) para trabalho sazonal, nos prazos previstos na Especificação Técnica (Anexo 2 do Edital): **3% (três por cento)**

sobre o valor mensal (salário correspondente ao cargo na CCT utilizada) dos empregados não apresentados, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da atribuição dos custos causados pela substituição dos empregados faltantes;

d) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Oitava deste Contrato: **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo será aplicado o subitem 18.1.1 deste Contrato;

e) atraso injustificado no pagamento dos créditos salariais e/ou vale-alimentação e/ou vale-transporte e/ou demais benefícios/obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS: 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado do salário do empregado (correspondente com a CCT utilizada) vinculado aos serviços, por dia de atraso, por trabalhador prejudicado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após o qual poderá ocorrer a rescisão contratual;

f) reincidência injustificada de atraso no pagamento dos créditos salariais e/ou vale-alimentação e/ou vale-transporte e/ou demais benefícios/obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS: 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do salário do empregado (correspondente com a CCT utilizada) vinculado aos serviços, por dia de atraso, por trabalhador prejudicado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após o qual poderá ocorrer a rescisão contratual;

*[**Lembrete:** excluir a alínea abaixo se não for aplicado o DDIS nesta contratação, conforme disposto na cláusula de obrigações da contratada]*

g) atraso na apresentação do questionário de *Due Diligence* de Integridade e de Sustentabilidade - DDIS, em relação ao prazo fixado neste Instrumento: 0,02% (dois centésimos por cento) , por dia de atraso, até o limite de 10 dias corridos, incidente sobre o valor global do contrato;

15.1.2.1.1 - Instrumento de Medição de Resultado

a) após os prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 15.1.2.1 deste Instrumento, a aplicação de multa de mora cessará, passando a aferição da execução contratual a ser realizada, exclusivamente, pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme metodologia estabelecida na Especificação Técnica – Anexo 2 do Edital.

15.1.2.2 Demais multas:

a) não disponibilização de empregado para a prestação de trabalho em feriados/repousos remunerados (DSR), nos prazos estipulados na Especificação Técnica (Anexo 2 do Edital): **3% (três por cento)** sobre o salário mensal atualizado por empregado faltante, na primeira ocorrência do mês. Na reincidência de ocorrências no mesmo mês, aplicar-se-á multa de **5% (cinco por cento)** sobre o salário mensal atualizado por empregado faltante. Cada solicitação caracteriza uma ocorrência e a apuração reinicia a cada mês, podendo o descumprimento reiterado ensejar a rescisão contratual.

b) o não atingimento, no período mensal de apuração, do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos, por turno, ensejará,

além da dedução proporcional na fatura mensal, a aplicação de multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o custo do total de empregados previstos para o respectivo turno, conforme valores constantes na planilha de composição de custos e formação de preços da contratada.

b.1) a multa será aplicada mensalmente enquanto a pontuação permanecer abaixo do mínimo exigido, sem prejuízo do direito do CONTRATANTE de cobrar da CONTRATADA os custos decorrentes dos prejuízos, bem como de rescindir o contrato, se necessário;

b.2) O não atingimento do IMR mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos, por 02 (dois) meses seguidos e/ou 04 (quatro) meses intercalados ensejará a rescisão contratual;

c) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1: **1% (um por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, para cada ocorrência;

d) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 16.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3 As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.4 As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5 As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.7 O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e

indenizações a ela devidos.

15.1.2.7.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

d) erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que tenha resultado em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas.

15.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, ressalvada a penalidade de advertência.

15.5.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1 Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

c) subcontratação total deste Contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

f) erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que tenha resultado em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas.

16.1.1.1 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2 A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3 Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem

15.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

18.1 A CONTRATADA comprovará no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de vigência deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

a.1) em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Área Gestora Administrativa, previsto no subitem 7.1.1 deste Instrumento.

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

18.1.1 Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 15.1.2.1, alínea “d”, sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

18.1.2 O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

18.1.3 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto no subitem 14.1, alínea “f”.

18.2 Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

18.2.1 A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

18.2.2 A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

18.3 Se a opção de garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito às obrigações previdenciárias e trabalhistas, exceto indenização por acidente de trabalho, resultantes da execução do Contrato;

c) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 18.5;

d) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

e) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária;

f) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

18.4 A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

18.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Sexta.

18.6 No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de vigência do Termo Aditivo, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

18.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

18.8 A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.9 A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

19.3 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando for caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.3.1 A CONTRATADA se responsabiliza por obter o consentimento dos empregados terceirizados para uso e compartilhamento dos dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço à CONTRATANTE.

19.4 A CONTRATADA se responsabiliza a compartilhar os dados pessoais dos empregados terceirizados com a CONTRATANTE.

19.5 A CONTRATADA deverá apresentar o instrumento de consentimento dos titulares dos dados, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

19.6 A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos dados dos empregados terceirizados no ambiente da CONTRATADA.

19.7 Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013, Lei 13.429/2017, Decreto nº 9.507/2018 e no que for aplicável.

20.2 Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Apêndices e Anexos, a Proposta Econômica da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços.

20.2.1 Este Contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº [Informar nº/ano], decorrente do Pregão Eletrônico n.º [Informar nº/ano] homologado por meio do Relatório [Informar nº] de [Informar data].

20.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
NOME: [Informar]	NOME: [Informar]
CARGO/CPF: [Informar]	CARGO/CPF: [Informar]

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

NOME: [Informar] NOME: [Informar]

CPF: [Informar] CPF: [Informar]

APÊNDICE 1

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Consequência	Alocação do Risco
1	Inconsistência na emissão de documento fiscal	Não recebimento do objeto	Contratada
2	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	Não recebimento até a regularização	Contratada
3	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO	Possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	Contratada
4	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	Contratada
5	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelos CORREIOS, que comprovadamente repercuta no preço do CONTRATADO.	Possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	Contratante

6	Desconformidade na entrega /execução do objeto contratado.	Não recebimento/execução do objeto até a regularização.	Contratada
7	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do CONTRATADO na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADO.	Contratada
8	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS.	Diminuição do lucro do CONTRATADO.	Contratada
9	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS.	Diminuição do lucro do CONTRATADO.	Contratante
10	Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, dos empregados alocados na execução do objeto contratual.	Custo adicional do contrato, prejuízo na qualidade do serviço, processos judiciais trabalhistas.	Contratada
11	Erro no dimensionamento do cálculo dos valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias, quando da ocorrência do seu fato gerador, constante da planilha de custo apresentada pela CONTRATADA, referentes aos empregados alocados na execução do objeto contratual.	Não recebimento de valor excedente ao contratado.	Contratada

APÊNDICE 2

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em atendimento ao previsto na Especificação Técnica – Anexo 2 do Edital, os serviços contratados deverão ser prestados no(s) seguinte(s) local(is), bem como em consonância com os turnos e jornadas de trabalho também definidos no quadro abaixo:

QUADRO 01: DADOS DA UNIDADE

LOTE ÚNICO: CTCE Belo Horizonte

MUNICÍPIO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE
Belo Horizonte -MG	CTCE Belo Horizonte	Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 20901, km 21,5 - Bairro Universitário, Belo Horizonte - MG, CEP 31255984

QUADRO 02: DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

Nº DO TURNO: _____	HORÁRIO	(Início)		(Fim)
Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO**	**JORNADA DE TRABALHO**	**ESCALA DE TRABALHO**	**QUANTIDADE TOTAL DE HORAS CONTRATADAS**

Nº DO TURNO: _____	HORÁRIO	(Início)		(Fim)
Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO**	**JORNADA DE TRABALHO**	**ESCALA DE TRABALHO**	**QUANTIDADE TOTAL DE HORAS CONTRATADAS**

Nº DO TURNO: _____	**HORÁRIO**	**(Início)**		**(Fim)**
Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO**	**JORNADA DE TRABALHO**	**ESCALA DE TRABALHO**	**QUANTIDADE TOTAL DE HORAS CONTRATADAS**

TOTAL DE HORAS (Soma das horas contratadas em cada turno)	

[Orientações (excluir)]

a) Observar os dados preenchidos no Apêndice 2 do Edital;

b) Para assinatura do(s) Contrato(s), deve haver a complementação do preenchimento do QUADRO 02;

c) QUADRO 02: deve ser preenchido apenas com as necessidades dos itens de nº 01 a 07 previstos no Contrato;

d) No QUADRO 02, não deve ser relacionada a necessidade de qualquer hora extraordinária, tendo em vista que a execução desta ocorre sob demanda, em razão de necessidades pontuais e contingenciais da CONTRATANTE;

e) Na coluna “JORNADA DE TRABALHO”, para cada turno, deverá ser informado se a jornada de trabalho será Normal ou Parcial, sendo que, em caso de jornada Parcial, deverá ser informada a duração da jornada semanal, exemplo: 30 horas/semana;

f) Na Coluna “QUANTIDADE DE HORAS CONTRATADAS”, deve ser informada a quantidade total de horas contratadas por turno. Neste caso, o somatório dos valores contidos nesta Coluna, por tido de Função, deve ser igual à quantidade total de horas previstas no Contrato para os respectivos itens de nºs 01 a 07;

g) Deverão ser preenchidas as informações relativas a tantos quantos forem os Turnos ativos da unidade.

Documento assinado eletronicamente por **Gilvane Martins Lisboa**, **Analista de Correios Jr - Administrador**, em 20/10/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68828308** e o código CRC **5800339C**.

CTR_EIS_TRATAMENTO_SRP_(P)_18.2 OFÍCIO CIRCULAR Nº 67891197/2026 - GNOP-DEPEC

Referência: Processo nº 53180.034073/2021-23 SEI nº 58077251